

DECRETO Nº. 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

“Aprova a Instrução Normativa SMCI nº. 003/2015, da Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença, e dá outras providências.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57 e incisos; 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 175 de 14/07/2014, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Controle Interno e suas atribuições, e ainda, visando dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, bem como ao disposto no Plano de Ação determinado pelo TCE/RJ e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SMCI nº. 003/2015 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença, que estabelece o Manual e Check List de Auditoria da Fase Interna da Licitação para definir e normatizar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Secretaria de Controle Interno no que diz respeito à fiscalização dos procedimentos realizados pelos responsáveis pela Fase Interna das Licitações, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 32 de 15/03/2011 e qualquer alteração posterior.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal de Valença

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMCI Nº. 003/2015

Versão: 01.

Ato de aprovação: Decreto Municipal Nº. 163/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Controle Interno.

Estabelece o Manual e Check List de Auditoria da Fase Interna de Licitação, que define os procedimentos e rotinas a serem seguidos pelos servidores da Secretaria de Controle Interno nas auditorias para fiscalização dos procedimentos da fase interna das licitações, estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização das mesmas.

A Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 175/2014;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deve utilizar como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Secretaria de Controle Interno de Valença terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

central e órgãos setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 8.666/93, suas atualizações e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Manual e Check List de Auditoria da Fase Interna de Licitação, que define os procedimentos e rotinas a serem seguidos pelos servidores da Secretaria de Controle Interno nas auditorias para fiscalização dos procedimentos da fase interna das licitações, estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização das mesmas, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 2º - Designar a Secretaria Municipal de Controle Interno e seus servidores para execução e controle das atividades de auditoria interna, orientação e fiscalização permanente dos órgãos pertencentes aos Sistemas Administrativos do Poder Executivo do Município de Valença/RJ, suas Autarquias e demais fundos.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Valença/RJ, 15 de dezembro de 2015.

José Eugênio Ribeiro Campos
Secretário Municipal de Controle Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CHECK LIST DE AUDITORIA DA FASE INTERNA DE LICITAÇÕES

Elaboração:

José Eugênio Ribeiro Campos
Flávia Guimarães Silva
Antônio Carlos de Oliveira
Mirian Felisberto Barbosa Carvalho
Ana Beatriz Nogueira Cesar Arieira
Denílson de Souza Maurício
Inês Helena Santos Silva
José Eduardo Goulart Lago

Dezembro/2015
1ª. Edição

I- INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões de licitação, assim como nortear os servidores do Controle Interno nos procedimentos durante as auditorias na fase interna das licitações.



II- LICITAÇÃO E SEUS PRINCÍPIOS

A licitação é um procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com o poder público. É uma forma de restrição à liberdade da Administração Pública e possui procedimento delimitado por lei específica - Lei 8.666/93, com aplicação subsidiária e observação de demais diplomas legais pertinentes, quando for o caso.

Por meio dela o poder público tenta garantir o melhor contrato possível e participação dos administrados.

Sendo um procedimento, compõe-se de uma sucessão de atos preparatórios para o ato final objetivado pela Administração Pública, a contratação.

Estes atos, por sua vez, compõem fases, cada uma com seus objetivos e peculiaridades. São as chamadas fases da licitação.

Para que o procedimento licitatório ocorra sem nenhum vício, devem ser observados alguns princípios. Estes são informados pela Lei 8.666/93 em seu art. 3º:

Art. 3º, Lei 8.666/93. "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A licitação é dividida em 02 (duas) fases, uma interna que acontece antes da publicação do edital e uma externa, após a publicação do edital.

A fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação.

O edital é o ato pelo qual a Administração Pública faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas. É o instrumento convocatório.

O art. 40 da Lei 8.666/93 - que dispõe sobre o edital - preceitua os requisitos que devem conter o procedimento e o contrato administrativo, ou seja, fixa os limites da licitação e do contrato.

Devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital deve ser obrigatoriamente observado: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (art. 41).

Depois de verificada a necessidade de aquisição ou contratação de obra ou de serviço pela Administração, inicia-se o procedimento licitatório com vários procedimentos internos que culminam no edital, que é a chamada fase interna da licitação.

III- CONCEITO DE FASE INTERNA

A fase interna delimita e determina as condições do ato convocatório antes que elas se tornem públicas, ou seja, estende-se até antes da publicação do edital, em que se inicia a fase externa.

Na fase interna da licitação, a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos já praticados. Como por exemplo: inobservância de dispositivos legais, imposição de condições restritivas, ausência de informações essenciais, etc.

Para um bom planejamento da licitação, deverá ser observado durante a fase interna, principalmente: caracterização do objeto e suas especificações; definição das quantidades; forma de entrega ou regime de execução do serviço; formação do preço; verificação da disponibilidade



orçamentária; elaboração do instrumento convocatório.

IV – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Objeto é o bem que a administração deseja comprar ou o serviço que pretende contratar. A caracterização objetiva e detalhada do objeto é primordial: um objeto bem detalhado é aquele que não demanda outros esclarecimentos quando da cotação de seu preço.

O objeto, quando para obras e serviços de engenharia, deverá estar expresso no Projeto Básico (art. 7º, inc. I, Lei nº. 8.666/93); quando para bens e serviços comuns, deverá estar expresso no Termo de Referência (Decreto Federal 3.555/2000).

Quando o objeto da contratação se referir a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, deverão ser observadas as seguintes vedações (Decreto Federal nº. 2.271/97 e I.N. MPOG nº. 02/2008):

- Atividades relativas à atividade finalística;
- Atividades de categorias funcionais do Plano de Cargos e Salários;
- Atividades relativas ao uso do Poder de Polícia.

V – ATOS PREPARATÓRIOS DA FASE INTERNA

A fase interna da licitação obedecerá à seguinte sequência de atos preparatórios:

1. Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade, que deve ser definida em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, *sempre que possível*, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme artigo 15, § 7º, II da Lei 8.666/93, art. 8, I do Decreto Federal 3555/00, e art. 3, I, II e III da Lei 10.520/02;
2. Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado, observado o cumprimento do artigo 38, caput e seus incisos e o artigo 40, § 1º da lei 8.666/93 notadamente no que diz respeito à numeração das folhas e aposição de rubrica após a juntada de documentos ao processo, e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999;
3. Pesquisa de preços com base no que determina o Manual de Pesquisa e Formação de Preços aprovado conforme Instrução Normativa SMCI nº.;
4. Elaboração de Planilha de Custos (Planilha Orçamentária) com base na pesquisa de preços realizada;
5. Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa, conforme modelo de Certidão de Existência de Dotação Orçamentária em Anexo II;
6. Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/00, quando for o caso;
7. Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
8. Designação de Fiscal de Contrato para atuar no processo de execução da aquisição do bem e/ou prestação dos serviços;
9. Elaboração da minuta do Edital de licitação e seus anexos, com todos os elementos obrigatórios e necessários, assim como a inclusão de termo de referência nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

- compras comuns, e do projeto básico, e quando for o caso, o executivo;
10. Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base no projeto básico apresentado e/ou termo de referência;
 11. Elaboração do projeto básico, obrigatório no caso de obras e serviços;
 12. Elaboração do termo de referência no caso de compras comuns;
 13. Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
 14. Quando a despesa se referir à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento de despesa, deverá ser feito o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a despesa e nos dois subsequentes e ainda, declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA (Lei Orçamentária anual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), atendendo ao que preceitua o artigo 16, inciso I da LRF;
 15. Elaboração da minuta do contrato.

VI – DO EDITAL

A elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

O artigo 40 da Lei de Licitações enumera os itens obrigatórios que deverá conter um edital de licitação, sem o qual o procedimento poderá ser considerado nulo:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do adornamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;



II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Desta forma, o edital é *conditio sine qua nom* para o procedimento licitatório, denominado lei interna de licitação, e nele devem constar as cláusulas e condições que assegurarão a eficácia de todos os princípios regentes da matéria.

VII – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL

O edital, sendo o instrumento mais importante a ser observado em uma licitação, deve ser elaborado de forma a não ser objeto de impugnação e/ou anulação por qualquer vício ou ilegalidade.

Desta forma, segundo o princípio da segregação de funções não caberá à Comissão de Licitação/Comissão de Pregão (Presidente/Pregoeiro e Membros) a elaboração do edital. Tal posição foi consolidada através de determinação anexa ao processo TCE nº. 229.955-3/2014 em inspeção na municipalidade e corroborado pelo Acórdão TCU nº. 686/2011 em que ficou consignado que o órgão não deve designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao referido princípio.

Da mesma forma, o pregoeiro e equipe de apoio não deverão participar da elaboração de editais por não fazer parte de suas competências legalmente atribuídas (Acórdão TCU nº. 2.389/2006).

VIII – DA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

O procedimento de aquisição do objeto da licitação deve partir de uma utilidade e demonstrar a real necessidade identificada pela Administração e também sua quantidade deve ser justificada.

No caso da quantidade a ser adquirida, a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 15, § 7º, II que deve ser definida em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, *sempre que possível*, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

O artigo supracitado usa a expressão “sempre que possível”, porém, esta expressão indica não se tratar de uma opção do órgão licitante, mas sim de uma obrigação cujo descumprimento deve ser devida e previamente justificado.

Assim, não basta a autoridade competente apontar o consumo e utilização prováveis e, com estes, definir a quantidade do objeto a ser adquirida. A obrigação inicial do ente é adotar adequadas técnicas quantitativas de estimação, que devem ser demonstradas no processo licitatório, para, só então, calcular o consumo e utilização prováveis, e por fim, definir a quantidade a ser licitada.

Desta forma, as secretarias requisitantes **deverão** adotar os procedimentos acima para instruir o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

pedido de compras e/ou justificar o motivo pela não possibilidade de tal estimação, devidamente fundamentado, sem o qual, o órgão licitante poderá devolver o pedido para regularização e complementação de informações e dados.

IX – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para pesquisa e formação de preços dos processos licitatórios, deverá ser observado o artigo 14 da Lei 8.666/93 e também o que normatiza o Manual de Pesquisa e Formação de Preços, elaborado pela Secretaria Municipal de Controle Interno e estabelecido pela Instrução Normativa nº. 004/2015.

Toda e qualquer alteração na legislação e/ou tendência de mercado deverá ser observada e atualizada no manual acima citado.

X – DA AUDITORIA NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

A auditoria na fase interna das licitações será realizada pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, podendo ter a colaboração de servidores de outros setores, se assim julgar conveniente e necessário.

A auditoria seguirá os ritos e procedimentos elencados no Manual de Procedimentos de Controle Interno, estabelecido pela I.N. 001/2015 e atenderá ao que preceitua este manual e ao check list constante do Anexo III.

As auditorias poderão ser programadas, conforme Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI ou ainda, quando solicitadas por autoridade competente e também quando determinadas pelo Secretário Municipal de Controle Interno e/ou o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/00 em seus artigos 16 e 17, a estimativa da despesa e seu impacto orçamentário-financeiro é peça fundamental dos procedimentos de licitação e deve estar acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas para determiná-la. Para tanto, deverá ser utilizado o formulário do Anexo I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que deverá ser preenchido e assinado pela Coordenadoria de Contabilidade e Secretário Municipal de Fazenda. **Da mesma forma, deverá o Anexo II – Certidão de Existência de Dotação Orçamentária fazer parte integrante dos processos de licitação.**

A geração de despesa ou assunção de obrigação em desconformidade com a LRF será considerada como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. Somente as despesas consideradas irrelevantes, assim definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão ressalvadas dessa exigência (art. 16, § 3º, LRF).

Fica revogado o Decreto nº. 32 de 15/03/2011.

Este manual poderá sofrer alterações a qualquer momento devido às mudanças na legislação e para o aprimoramento e adequação às normas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000

OBJETO DA DESPESA:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2015			
VALOR ESTIMADO(A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)

ESTIMATIVA DA DESPESA (PARTE FINANCEIRA)		
EXERCÍCIO	VALOR R\$	PERÍODO
2015		
2016		
2017		

A referida despesa enquadra-se, na previsão orçamentária do exercício financeiro de 20xx, sob a rubrica _____, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Município de Valença/RJ, XX de XXXXXXX de 2015.

Coordenador de Contabilidade

Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

ANEXO II

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, _____, Coordenador de Contabilidade do Município de Valença, inscrito no CRC sob o número _____, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 14 de Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO a **existência de dotação orçamentária** para os devidos fins de provas, e que a despesa do Convênio/Obra nº. _____, encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2015, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, ficando condicionada a emissão do empenho após a emissão do Decreto de Suplementação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Valença-RJ, de de 2015.

Coordenador de Contabilidade

CRC nº.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

ANEXO III

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO (FORMATOS PRESENCIAL E ELETRÔNICO) LISTA DE VERIFICAÇÃO

São os atos administrativos e documentos previstos na lei nº 10.520/02, nos Decretos Federais nºs 7.892/13, 3.555/00, Decreto Municipal nº 258/08 e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/93, necessários à instrução da fase interna do procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo nº: _____

Pregão (presencial) para SRP nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, art. 21, <i>caput</i> , do Decreto Federal nº 3.555/00, art. 5º, III, do Decreto Federal nº 7.892/13, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Art. 14 e art. 15, I da Lei 8.666/93, Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e, arts. 8º, III, "b", IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)?			
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto 3.555/00)?			
5. Consta orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 40, XVII, § 2º, II da Lei nº 8.666/93)?			
6. Há termo de referência (arts. 8º, II, 21, II do Decreto nº 3.555/00)?			
7. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8, IV Decreto 3.555/00)?			
8. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

<p>9. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 5º, IV, do Decreto Federal nº 7.892/13, art. 9º, art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/00, e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais nºs 50/03 e 258/08)?</p> <p>9.1. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/08 e suas alterações – ver IN nº 06/2013)?</p>			
<p>10. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC Federal nº 123/06, art. 6º do Decreto Federal nº 8538/15, e Decreto Municipal nº 94/12)?</p> <p>10.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10º do Decreto Federal nº 8538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>			
<p>11. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00, art. 5º, IV, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 50/03)?</p>			
<p>12. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, 38, I e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?</p> <p>12.1 Constituem anexos do edital:</p> <p>(a) termo de referência;</p> <p>(b) ata de registro de preços;</p> <p>(c) termo de contrato, se for o caso; e</p> <p>(d) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.</p> <p>O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)</p>			
<p>13. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e art. 30, IX do Decreto Federal nº 5450/05)?</p>			
<p>14. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02, art. 11 do Decreto nº 3.555/00 e art. 21 da Lei nº 8.666/93, art. 6º, I do Decreto Municipal nº50/03).</p>			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

MODALIDADE PREGÃO (FORMATO PRESENCIAL)
LISTA DE VERIFICAÇÃO

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e no Decreto Municipal nº 50/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo nº: _____

Pregão presencial nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FOLHA	OBS.
1. . Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 3.555/00, art. 5º, III, do Decreto Federal nº 7.892/13, item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? (Art. 14 e art. 15, I da Lei 8.666/93, Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)?			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei Federal nº 10.520/02 e, arts. 8º, III, “b”, IV e 21, I, do Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)?			
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 7º, I e 21, V, do Decreto Federal 3.555/00)?			
5. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?			
6. Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, II, e 21, II do Decreto Federal nº 3.555/00)?			
7. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00)?			
8. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02, art. 8º, II, do Decreto Federal nº 3.555/00 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
8.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/08 e suas alterações – ver IN nº 06/2013)?			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 19, <i>caput</i> , e 21, IV, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			
9.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
10. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC Federal nº 123/06, art. 6º do Decreto Federal nº 8538/15, e Decreto Municipal nº 94/12)?			
10.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10º do Decreto nº 8538/13, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
11. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00, art. 5º, IV, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 50/03)?			
12. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e arts. 9º, IV, 30, 38, I e 40 da Lei nº 8.666/93)?			
12.1 Constituem anexos do edital:			
(a) termo de referência ou;			
(b) termo de contrato, se for o caso; e			
(c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.			
O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)			
13. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e art. 30, IX do Decreto Federal nº 5450/05)?			
14. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00, e art. 6º, I do Decreto Municipal nº 50/03).			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

CONTRATAÇÃO DIRETA
ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 3.555/00, art. 5º, III, do Decreto nº 7.892/13, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)?			
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Art. 14 e art. 15, I da Lei 8.666/93, Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e, arts. 8º, III, “b”, IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)? 3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?			
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?			
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)			
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)? 8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93)?			
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?			
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?			
13. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
13.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
14. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), regularidade trabalhista (Lei 12.440/11), declaração da Lei 9.854/99 e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).			
15. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			
16. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			
17. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			



18. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR
ART. 24, INC. I e II DA LEI 8.666/93
LISTA DE VERIFICAÇÃO

A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos.

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 3.555/00, art. 5º, III, do Decreto nº 7.892/13, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)?			
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Art. 14 e art. 15, I da Lei 8.666/93)?			
3. Há justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica (art. 4º, § 2º, Decreto 5.450/05)?			
4. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?			
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
6. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?			
7. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

8. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
8.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93)?			
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
10. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), regularidade trabalhista (Lei 12.440/11), declaração da Lei 9.854/99 e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).			
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
12. Foi juntada a minuta de termo de contrato*, se for o caso.			
*A minuta de termo de contrato deve ser encaminhada à análise e aprovação pela assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93.			

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
LISTA DE VERIFICAÇÃO**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 258/08, necessários à instrução da fase interna do procedimento licitatório para o Sistema de Registro de Preços, na modalidade concorrência:

Processo nº: _____

Concorrência para SRP nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
---	-----------------	-------	------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, art. 21, <i>caput</i> , do Decreto nº 3.555/00, art. 5º, III, do Decreto nº 7.892/13, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02 e Decreto Municipal nº 61/99 de 25/11/1999)?			
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Art. 14 e art. 15, I da Lei 8.666/93)?			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?			
4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?			
5. Há justificativa acerca da não utilização da modalidade licitatória pregão (art. 4º do decreto nº 5.450/05)?			
6. No caso de compras, há documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			
7. Sendo o objeto a prestação de serviço, existe estudo técnico preliminar para subsidiar a elaboração do projeto básico (art. 6.º, IX, Lei 8.666/93)?			
7.1 há projeto básico (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93)?			
8. No caso de existir órgãos participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização (art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 258/08)?			
8.1 A Administração confirmou junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico (art. 3º, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 258/08)?			
9. Consta a aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
10. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (arts. 15, §1º e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
11. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, Decreto Municipal nº 94/12)?			
12. Consta a designação da Comissão de Licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)?			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Controle Interno

13. Há minuta de edital e anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)? 13.1 Constituem anexos do edital: (a) projeto básico, se for o caso; (b) ata de registro de preços; (c) termo de contrato, se for o caso.			
14. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
15. Publicação do aviso de edital (art. 21 da Lei nº 8.666/93).			